

LEI MUNICIPAL Nº 2.585 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

DETERMINA O PLANTIO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS EM 10% DAS ÁREAS VERDES COMO MAIS UM CRITÉRIO DE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS DE SOLO EM NOVA LIMA DÁ OUTROS PROVIMENTOS.

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigação do plantio de árvores frutíferas em 10% das áreas verdes como mais um critério de aprovação de loteamentos em Nova Lima a partir desta data.

Art. 2º - As árvores a serem plantadas são quaisquer daquelas cujos frutos servem como alimento às 159 espécies de aves presentes na cidade de Nova Lima, segundo levantamentos públicos ou de empresas privadas nos últimos cinco anos.

Art. 3º - Caberá aos moradores, detentores do terreno ou locatários a preservação das árvores frutíferas a partir do seu plantio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Nova Lima, 12 de junho de 2017.



VÍTOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ÁRVORES FRUTÍFERAS QUE ATRAEM AVES

Abacateiro (*Persea americana*)
Aroeira-brava (*Lithraea molleoides*)
Abiu (*Pouteria* spp.)
Abricó-de-praia (*Labramia bojeri*)
Açaízeiro (*Euterpe oleracea*)
Acuri (*Scheelea phalerata*)
Amoreira (*Morus Nigra*)
Araçá (*Psidium cattleianum*)
Araticum (*Annona coriacea*)
Bacaba (*Oenocarpus bacaba*)
Bananeira (*Musa sapientum* e híbridos)
Boleiro (*Alchornea iricurana*)
Buriti (*Mauritia flexuosa*)
Cafezeiro (*Coffea arábica*)
Cajuaçu (*Anacardium giganteum*)
Canela-amarela (*Nectandra lanceolata*)
Canjerana (*Cabralea canjerana*)
Cambuí (*Myrcia selloi*)
Capororoca (*Myrsine coriacea* e *Myrsine ferrugiena*)
Cambuí (*Myrciaria tenella*)
Canelinha (*Nectandra megapotamica*)
Canela-preta (*Ocotea sanctaecatharinae*)
Candiúba (*Trema micrantha*)
Callicarpa (*Callicarpa reevesii*)
Cerejeira-do-rio-grande (*Eugenia involucrata*)
Chal-Chal (*Allophylus edulis*)
Chichá (*Sterculia chicha*)
Embaúba (*Cecropia pachystachya*)
Embaúba-prateada (*Cecropia hololeuca*)
Embaúba-vermelha (*Cecropia glaziovii*)
Fedegoso (*Senna macranthera*)
Figueira (*Ficus guaranitica*)
Fruta-do-sabiá (*Acnistus arborescens*)



Goiabeira (*Psidium guajava*)
Guabiroba (*Campomaneisa xanthocarpa*)
Grandiúva-d'anta (*Psychotria nuda*)
Guaçatonga (*Casearia sylvestris*)
Guaburiti (*Pinia rivularis*)
Grumixama (*Eugenia brasiliensis*)
Ingá Feijão (*Inga marginata*)
Jabuticaba (*Myrciaria cauliflora*)
Jacatirão (*Miconia cinnamomifolia*)
Jambo-vermelho (*Syzygium malaccense*)
Jatobá (*Hymenaea* spp.)
Jerivá (*Syagrus romanzoffiana*)
Licuri (*Syagrus coronata*)
Licurana (*Hyeronima alchorneoides*)
Macaúba (*Acrocomia aculeata*)
Macucurana (*Hirtella hebeclada*)
Mamica-de-porca (*Zanthoxylon riedelianum*)
Mamoeiro (*Carica papaya*)
Manduvi (*Sterculia apetala*)
Maracujazeiro (*Passiflora* sp.)
Marinheiro (*Licania Kunthiana*)
Mataíba (*Matayba elaeagnoides*)
Murici (*Byrsonima crassifolia*)
Miconia (*Miconia prasina*)
Palmito-juçara (*Euterpe edulis*)
Pau-de-corvo (*Citronella paniculata*)
Pau-formiga (*Triplaris americana*)
Pau-magro (*Cupania oblongifolia*)
Pau-rosa (*Aniba rosaeodora*)
Pau-de-viola (*Citharexylum myrianthum*)
Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*)
Pitanga-vermelha (*Eugenia uniflora*)
Pixirica (*Leandra cardiophylla*)
Porangaba (*Cordia ecalyculata*)
Romanzeiro (*Punica granatum*)
Quixabeira (*Sideroxylon obtusifolium*)
Sapotizeiro (*Manilkara achras / Achras zapota*)
Sete-capotes (*Britoa sellowiana*)



Tapiá (*Crateva tapia*)
Tapiriba (*Tapirira guianensis*)
Tamanqueira (*Aegiphila sellowiana*)
Uvaia (*Eugenia pyriformis*)

